

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 11 DE SETEMBRO DE 2003

Atribui ao Conselheiro Relator, designado em processos de ouvidoria, a decisão nas reclamações que se subsumam em entendimentos reiterados, expressados em decisões do Conselho Diretor, registrado em súmula.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 8º, inciso X e 11 da Lei Estadual n.º 12.786, de 30 de dezembro de 1997, e o artigo 4º, inciso III do Decreto Estadual n.º 25.059, de 15 de julho de 1998, de acordo com deliberação do Conselho Diretor da ARCE;

RESOLVE:

Art. 1º - As solicitações de ouvidoria, após apresentação de contraditório entre as partes, que se subsumam em entendimento reiterado do Conselho Diretor da ARCE, ou orientação expressa da ANEEL registrados em súmula, conforme os termos da Resolução ARCE nº 34, de 13 de março de 2003, serão decididas pelo Conselheiro Relator designado no processo.

Art. 2º - Da decisão cabe pedido de reconsideração ao Conselho Diretor ou recurso à ANEEL, nos termos da Resolução nº 38 ARCE, de 03 de julho de 2003.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, em Fortaleza, aos 11 de setembro de 2003.

Marfisa Maria de Aguiar Ferreira Ximenes

Presidente do Conselho Diretor da ARCE

José Bonifacio de Sousa Filho

Conselheiro Diretor da ARCE

* Publicado no Diário Oficial do Estado de 24/09/2003.